

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo

Ref. Concorrência nº 01/2020 - UNIOESTE/MCR

Objeto: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA A URBANIZAÇÃO DO CAMPUS II (CCA), DA UNIOESTE - CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Em atenção à análise realizada pela 7ª Inspetoria de Controle Externo do TCE/PR, responsável pela fiscalização da UNIOESTE durante o período 2019/2022 (Portaria TCE/PR nº 1.052, de 04 de novembro de 2019), solicitamos os esclarecimentos abaixo pontuados e a adoção das medidas necessárias, referentes ao Edital da licitação acima identificada, conforme segue:

1. Segundo destacado em estudo preliminar elaborado por Analista de Controle da área de Engenharia deste Tribunal de Contas (documento em anexo), a totalidade dos documentos técnicos necessários para a elaboração de propostas não estavam disponibilizados no sítio eletrônico da Entidade, em anexo ao edital da licitação, até o dia 08/06/2020.

Não foi encontrado entre os anexos do edital, o projeto estrutural do muro de contenção (ou muro de arrimo), previsto no item 5.6 do orçamento da obra. Além disso, não foi encontrada também a localização desse muro no projeto arquitetônico.

Além da questão do valor aparentemente indeterminado, conforme será tratado abaixo (questionamento 03), resta dúvida quanto à segurança do



#### 7<sup>a</sup> Inspetoria de Controle Externo

muro de contenção licitado. A ausência de projeto estrutural pode trazer como consequência colapso da estrutura e o decorrente desmoronamento de solo, com potenciais prejuízos materiais e risco à saúde ou à vida de quem estiver próximo ao muro.

Em síntese, os elementos técnicos mínimos citados acima são essenciais para que os licitantes possam elaborar suas propostas e para o exercício da atividade de controle externo, o que inclui a verificação das quantidades registradas no orçamento.

É sabido que um dos requisitos essenciais para licitação de obras é a prévia existência de projeto básico, o qual deverá conter o conjunto de elementos necessários à definição do objeto pretendido pela Administração Pública e suficiente à elaboração da proposta, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia pretendido (art. 4.º, XXIV c/c art. 12, II, ambos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007).

Vale ressaltar ainda o contido na Súmula nº 261, do TCU, que assim dispõe:

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (sem destaque no original)

Portanto, é necessário que a Entidade disponibilize em seu sítio eletrônico, junto ao edital e simultaneamente à disponibilização deste, os elementos técnicos mínimos citados. A disponibilização da documentação técnica aos licitantes deve ocorrer com prazo de antecedência de pelo menos 30 dias em relação à data da abertura das propostas em atendimento à legislação vigente, caso venha a ser adotada a modalidade concorrência e não for adotado o regime



7<sup>a</sup> Inspetoria de Controle Externo

de empreitada integral e licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

2. Na prancha 1 do projeto de drenagem, a boca de lobo B9 aparentemente não está conectada à rede projetada, ou se está conectada a outra rede, não é visível o destino de sua descarga.

Necessário que a Entidade explicite a destinação da descarga da boca de lobo B9 no projeto de drenagem.

3. Conforme pontuado no questionamento 01, não foi localizado entre os anexos do edital, o projeto estrutural do muro de contenção (ou muro de arrimo), com preço máximo de R\$ 19.742,32, previsto no item 5.6 do orçamento da obra.

Logo, não se vislumbra como pode ter sido orçado com precisão razoável o valor desse muro, uma vez que apenas com o projeto estrutural se poderia determinar a real profundidade necessária das estacas, o comprimento de pilares e a composição das armaduras (bitolas de barras de aço, comprimentos, etc.) dos vários elementos estruturais, entre outros dados numéricos, tudo precedido pelo cálculo do empuxo do solo aplicado no muro, o qual depende, entre outros fatores, da altura de solo a ser contido, que não foi encontrada nos dados fornecidos aos licitantes.

Assim, salvo se demonstrada a precisão da estimativa realizada no item 5.6, aparentemente é necessário que se corrija o orçamento da obra, após a elaboração do projeto estrutural do muro de contenção. Como o orçamento faz parte do projeto básico, um orçamento com valor indeterminado resultaria em projeto básico incompleto, o que contraria a Resolução n. 04/2006 TCE-PR, a qual adota a OT-IBR 001/2006 – IBRAOP.





7<sup>a</sup> Inspetoria de Controle Externo

Portanto, necessário que a Entidade corrija o orçamento da obra após determinar o valor preciso do muro de contenção constante do item 5.6, utilizando dados quantitativos decorrentes de prévia elaboração do correspondente projeto estrutural.

Diante das prerrogativas previstas no Regimento Interno desse Tribunal de Contas e dada a urgência que a presente situação exige, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação das informações e documentos solicitados, bem como para a comunicação das medidas eventualmente adotadas para a necessária regularização do procedimento, considerando-se que a abertura do certame está agendada para o dia 30/06/2020, no período da manhã.





7.ª Inspetoria de Controle Externo – 7ICE

# ANÁLISE PRELIMINAR DE ENGENHARIA

Edital n. 001/2020 – UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon Processo n. 59.815/2020 - Reitoria Modalidade: Concorrência Tipo: Menor Preço

Regime: empreitada por preço unitário APA

#### **DADOS GERAIS**

#### Objeto:

"Empreitada por preço unitário, para a Urbanização do Campus II (CCA), da UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon"

Valor Máximo = R\$ 544.384,49

Abertura de propostas: 30/06/2020

Coordenadas geográficas: -24.557517, -54.043410

(Rua Raul Ernesto Hack, n. 2359, Marechal Cândido Rondon – PR)

### 1 – PROJETO BÁSICO

No item 5.6 do orçamento da obra é citado um muro de contenção (ou muro de arrimo) com preço máximo de R\$ 19.742,32 (figura a seguir):

5.6	CP009	MURO DE CONTENÇÃO LATERAL COM ESTRTURA EM CONCRETO ARMADO CONSSTITUDO DE ESTACAS ESCAVADAS MANUALMENTE COM Ø25CM E PROFUNDIDADE DE 1,5M, PILARES COM SEÇÃO DE 12X25CM ESPAÇADOS A CADA 2,5M, VIGA BALDRAME E VIGA DE TRAVAMANTO SUPERIOR DE 12X25CM, COM VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL 9X14X19CM (1 VEZ) E=9CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA, REVESTIDO COM CHAPISCO ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA), EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:2:8, ACABAMENTO FINAL COM FUNDO SELADOR E PINTURA COM TEXTURA ACRÍLICA E APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA NA FACE EM CONTATO COM O SOLO.	M2	65,60
-----	-------	---	----	-------





#### 7.ª Inspetoria de Controle Externo – 7ICE

Não foi encontrado entre os anexos do edital o projeto estrutural desse muro de contenção. Abaixo está a lista dos arquivos encontrados no sítio da Entidade:

Nome do Arquivo	Registro	Ação
Concorrência 0012020 - Urbanização Campus II.pdf	27/05/2020	🚣 Baixar
Memorial Descritivo.pdf	27/05/2020	<b>≛</b> Baixar
MEMORIAL DRENAGEM PLUVIAL - CCA MARECHAL.pdf	27/05/2020	<b>±</b> Baixar
PDF 03 - 03.pdf	27/05/2020	<b>≛</b> Baixar
PDF 02 - 03.pdf	27/05/2020	<b>å</b> Baixar
PDF 01 - 03.pdf	27/05/2020	<b>≛</b> Baixar
Projeto Drenagem - Urbanização Campus II - (01-04).pdf	27/05/2020	<b>≛</b> Baixar
Projeto Drenagem - Urbanização Campus II - (02-04).pdf	27/05/2020	<b>≛</b> Baixar
Projeto Drenagem - Urbanização Campus II - (03-04).pdf	27/05/2020	<b>≛</b> Baixar
Projeto Elétrico Iluminação Ext Estacionamento - Campus II MCR-(01-02).pdf	27/05/2020	<b>≛</b> Baixar
Projeto Drenagem - Urbanização Campus II - (04-04).pdf	27/05/2020	<b>≛</b> Baixar
Projeto Elétrico Iluminação Ext Estacionamento - Campus II MCR-(02-02).pdf	27/05/2020	<b>≛</b> Baixar
Orçamento de Referência - Urbanização CCA pdf	27/05/2020	<b>±</b> Baixar
Orçamento Modelo Urbanização xls	29/05/2020	<b>≛</b> Baixar

Também não foi encontrada no projeto arquitetônico a localização de tal muro.

Não se vislumbra como o valor de tal muro pode ser orçado com precisão razoável, na ausência de seu projeto estrutural. Além da questão do valor aparentemente indeterminado, resta uma dúvida quanto à segurança do muro de contenção licitado. A ausência de projeto estrutural pode acarretar risco, já que não se conhece a altura do muro de arrimo que se licita: um muro alto pode requerer maior resistência e rigidez do que o que se conseguiria com a quantidade de material decorrente da estimativa por m². Um muro de contenção





#### 7.ª Inspetoria de Controle Externo – 7ICE



subdimensionado pode entrar em colapso e o decorrente desmoronamento de solo, além de perdas materiais, pode acarretar risco à saúde ou à vida de quem estiver próximo ao muro.

Na ausência do projeto estrutural do muro de contenção, o projeto básico da obra é considerado incompleto, o que contraria a Resolução n. 04/2006 TCE-PR, que adota a OT-IBR 001/2006 – IBRAOP.

Nesse caso, não está completo o conjunto de documentos técnicos necessários para a elaboração de propostas, entre os documentos disponíveis no sítio eletrônico da Entidade, em anexo ao Edital da licitação, até 08/06/2020.

PARECER PRELIMINAR: Para cumprimento da legislação, a Entidade precisa disponibilizar em seu sítio eletrônico, anexo ao Edital analisado, o projeto estrutural do muro de contenção constante do orçamento da obra, incluindo a localização de tal muro no terreno, de modo que assim ofereça aos licitantes o projeto básico completo, em atendimento à Resolução n. 04/2006 TCE-PR, que adota a OT-IBR 001/2006 – IBRAOP (assim como art. 6°, IX, f e art. 7°, §2°, I, II e art. 40°, §2°, II da Lei Federal n. 8.666/1993; Acórdão 819/2019 do TCU; Súmulas n. 258 e n. 259 do TCU).

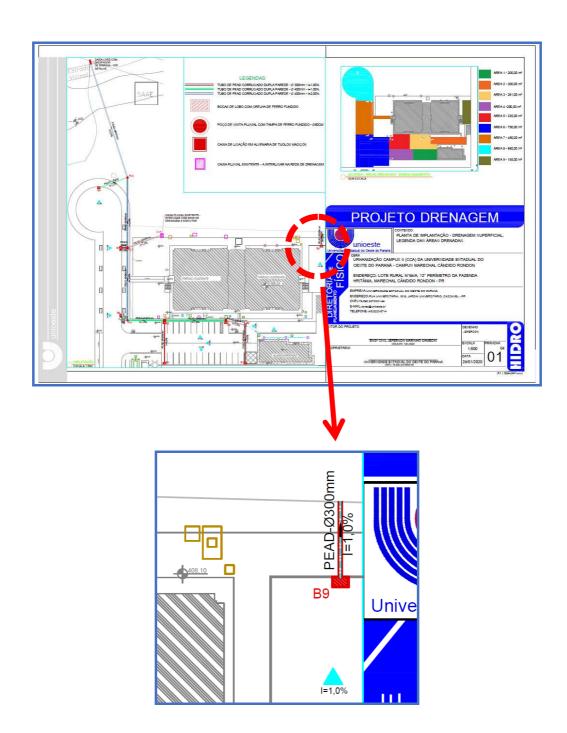
# 2 – CARÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO PROJETO DE DRENAGEM

Na prancha 1 do projeto de drenagem, a boca de lobo B9 aparentemente não está conectada à rede projetada, ou se está conectada a outra rede, não é visível o destino de sua descarga:





# 7.ª Inspetoria de Controle Externo – 7ICE



PARECER PRELIMINAR: Recomendo que a Entidade explicite a destinação da descarga da boca de lobo B9 no projeto de drenagem.





7.ª Inspetoria de Controle Externo – 7ICE

#### 3 – ORÇAMENTO DA OBRA

Como já visto, no item 5.6 do orçamento da obra é citado um muro de contenção (ou muro de arrimo) com preço máximo de R\$ 19.742,32 (figura a seguir):

5.6	CP009	MURO DE CONTENÇÃO LATERAL COM ESTRTURA EM CONCRETO ARMADO CONSSTITUDO DE ESTACAS ESCAVADAS MANUALMENTE COM Ø25CM E PROFUNDIDADE DE 1,5M, PILARES COM SEÇÃO DE 12X25CM ESPAÇADOS A CADA 2,5M, VIGA BALDRAME E VIGA DE TRAVAMANTO SUPERIOR DE 12X25CM, COM VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL 9X14X19CM (1 VEZ) E=9CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA, REVESTIDO COM CHAPISCO ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA), EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:2:8, ACABAMENTO FINAL COM FUNDO SELADOR E PINTURA COM TEXTURA ACRÍLICA E APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE COM EMULSÃO ASFÁLTICA NA FACE EM CONTATO COM O SOLO.	M2	65,60
-----	-------	---	----	-------

Como citado em item anterior, não foi encontrado entre os anexos do edital o projeto estrutural desse muro de contenção. Logo, não se vislumbra como pode ser orçado com precisão razoável o valor de tal muro, já que apenas com o projeto estrutural se poderá determinar a real profundidade necessária das estacas, o comprimento de pilares e a composição das armaduras (bitolas de barras de aço, comprimentos, etc.) dos vários elementos estruturais, entre outros dados numéricos, tudo precedido pelo cálculo do empuxo do solo aplicado no muro, o qual depende, entre outros fatores, da altura de solo a ser contido, que não foi encontrada nos dados fornecidos aos licitantes.

A estimativa expedita de valor por m² realizada para o item 5.6 do orçamento não tem precisão suficiente e não é necessária, já que o projeto estrutural forneceria todos os quantitativos de materiais e serviços como volume de escavações, volume de concreto, área de formas, massa de aço, etc..





7.ª Inspetoria de Controle Externo – 7ICE

Estando indeterminado o valor do item 5.6 do orçamento, restaria indeterminado o valor máximo da obra que se licita.

Logo, salvo se demonstrada a precisão da estimativa expedita realizada no item 5.6, parece ser necessário corrigir o orçamento da obra, operação esta a ser precedida pela elaboração do projeto estrutural do muro de contenção. Como o orçamento faz parte do projeto básico, um orçamento com valor indeterminado resultaria em projeto básico incompleto, o que contraria a Resolução n. 04/2006 TCE-PR, a qual adota a OT-IBR 001/2006 – IBRAOP.

PARECER PRELIMINAR: Para cumprimento da legislação, a Entidade precisa corrigir o orçamento da obra após determinar o valor preciso do muro de contenção constante do item 5.6, utilizando dados quantitativos decorrentes de prévia elaboração do correspondente projeto estrutural, de modo que assim se ofereça aos licitantes o projeto básico completo, em atendimento à Resolução n. 04/2006 TCE-PR, que adota a OT-IBR 001/2006 – IBRAOP (assim como art. 6°, IX, f e art. 7°, §2°, I, II e art. 40°, §2°, II da Lei Federal n. 8.666/1993; Acórdão 819/2019 do TCU; Súmulas n. 258 e n. 259 do TCU).



7.ª Inspetoria de Controle Externo – 7ICE



### **CONCLUSÃO PRELIMINAR:**

- Para cumprimento da legislação, a Entidade precisa disponibilizar em seu sítio eletrônico, anexo ao Edital analisado, o projeto estrutural do muro de contenção constante do orçamento da obra, incluindo a localização de tal muro no terreno, de modo que assim ofereça aos licitantes o projeto básico completo, em atendimento à Resolução n. 04/2006 TCE-PR, que adota a OT-IBR 001/2006 IBRAOP (assim como art. 6°, IX, f e art. 7°, §2°, I, II e art. 40°, §2°, II da Lei Federal n. 8.666/1993; Acórdão 819/2019 do TCU; Súmulas n. 258 e n. 259 do TCU);
- Para cumprimento da legislação, a Entidade precisa corrigir o orçamento da obra após determinar o valor preciso do muro de contenção constante do item 5.6, utilizando dados quantitativos decorrentes de prévia elaboração do correspondente projeto estrutural, de modo que assim se ofereça aos licitantes o projeto básico completo, em atendimento à Resolução n. 04/2006 TCE-PR, que adota a OT-IBR 001/2006 IBRAOP;
- Para cumprimento da legislação, a disponibilização da documentação técnica completa aos licitantes precisa ocorrer com prazo de antecedência de pelo menos 30 dias em relação à data da abertura das propostas (Art. 8°, §1°, IV, Lei n°. 12.527/11; art. 21° § 2.° e art. 6°, IX, da Lei Federal n° 8.666/1993. Lei estadual 15608, art. 31, § 2.°, 3.° e § 4.°);
- Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações técnicas no Edital, é recomendável que a Entidade altere a data de abertura de propostas, de modo a atender a legislação;





7.ª Inspetoria de Controle Externo – 7ICE

- Recomendo que a Entidade explicite a destinação da descarga da boca de lobo B9 no projeto de drenagem.
- Recomendo emitir o correspondente APA.

É essa a análise preliminar de Engenharia.

Curitiba, TCE-PR, 7ICE, 10/06/2020

Eng. Civil Moacyr Molinari CREA-PR 15586/D TC 51673-2